DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5026/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6455/2023
PROTOCOLO	: 2252447
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO PERIUS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 5/2023**, do **Município de Amambai/MS**, tendo como objeto o fornecimento de insumos de informática para a manutenção dos computadores e rede de conexão de dados.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, sugerindo a concessão de medida cautelar (peça 15).

Foi proferida a decisão liminar DLM – G.WNB – 112/2023, concedendo a medida cautelar para determinar a suspensão do procedimento licitatório (peça 16).

Intimado, o jurisdicionado informou que anulou o pregão, diante da contaminação das irregularidades no procedimento (peça 22).

Diante disso, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto do processo (peça 27).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **anulada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, em razão da perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 27), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA